ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal n° 601/2025

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itatuba as Festividades de Santo Antônio e de Nossa Senhora do Rosário, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre a Declaração como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itatuba as Festividades de Santo Antônio e de Nossa Senhora do Rosário, e dá outras providências:

Art. 1º – Ficam declaradas como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itatuba** as **Festividades de Santo Antônio**, realizadas anualmente entre os dias 1º e 13 de junho, e a **Festa de Nossa Senhora do Rosário**, realizada no mês de outubro, ambas tradicionais celebrações religiosas e culturais do município.

Art. 2º – As festividades mencionadas no Art. 1º passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itatuba.

Art. 3º – O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias, promover incentivos, apoiar financeiramente e estruturalmente ações que garantam a continuidade, valorização e fortalecimento das referidas festividades.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itatuba, 13 de Outubro de 2025.

JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Municipal